

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Objeto credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais especializados na saúde, visando à complementação à rede assistencial de saúde do município de Ibicuitinga, serviços de plantões, tudo conforme especificações nos anexos e edital.

2- ESPECIALIZAÇÕES DO OBJETO

2.1 — SERVIÇOS POR PLANTÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT ESTIMADA	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL EM PLANTÕES
				TURNO	MESES		
1	Contratação de Médico Clínico Plantonista - Plantão 12 h - UMI - Semana	Plantão	520	12 H	12	R\$ 700,00	R\$ 364.000,00
2	Contratação de Médico Clínico Plantonista - Plantão 12 h - UMI - Final de Semana	Plantão	228	12 H	12	R\$ 800,00	R\$ 182.400,00
3	Contratação de Médico Clínico Plantonista - Plantão 12 h - UMI - sobre aviso	Plantão	200	12 h	12	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
4	Contratação de Enfermeiro Plantonista - Plantão 12 h - UMI	Plantão	520	12 H	12	R\$ 170,00	R\$ 88.400,00
5	Contratação de Técnico de Enfermagem Plantonista - Plantão de 12 h - UMI	Plantão	312	12 H	12	R\$ 70,28	R\$ 21.927,36

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IBICUITINGA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

3.2. Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza as solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

3.3. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 deste Termo de Referência nos horários de funcionamento do Hospital, em Plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados.

Uma cópia deste Termo de Referência encontra-se disponível em: www.ibicuitinga.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Ibicuitinga - CE

CEP: 17.467-000 - Fone: (35) 3361.2000

3.3.1. O sistema de plantão sobreaviso para clínico geral; Plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, onde a remuneração será de 50% (cinquenta por cento) do valor dos plantões convencionais.

3.3.2. O profissional permanecerá em sistema de plantão sobreaviso, onde será solicitado sempre que ocorrer casos de urgência e emergência, devendo comparecer a unidade mista de Saúde, sendo obrigatório o profissional manter os meios de comunicação sempre disponíveis.

3.4. Para efeito de esclarecimento, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo as horas 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

3.5. Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido.

3.6. A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal.

3.7. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais de preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado como mesmo valor do plantão ordinário.

3.8. Os horários dos plantões estão sujeitos as determinações da Direção do Hospital de Ibicuitinga e da Secretaria de Saúde do Município, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado á contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação do profissional (em se tratando de abandono do serviço após o seu início).

3.10. No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

3.11. O Município de Ibicuitinga-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho, devendo ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

3.12. O Município de Ibicuitinga-CE poderá instalar ponto eletrônico e/ou designar preposto, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências do Unidade mista de Saúde ou PSF de Ibicuitinga-CE.

3.13. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

3.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração da Unidade Mista de Saúde de Ibicuitinga.

3.15. O PROFISSIONAL, DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO aplicável a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ESPECIALMENTE OS REFERENTES À SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO.

4. VALOR DOS PLANTÕES

4.1. O valor máximo de cada plantão é o estabelecido através da Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

4.2. Nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo os valores terão preços diferenciados, conforme anexo I da Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde, de acordo com os plantões realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30^o (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.2. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.3. O valor a ser pago será o correspondente ao contratado pela Secretaria de Saúde.

5.4. Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária da Secretaria de Saúde, devidamente descrita na seguinte Dotação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - HOSPITAL: 11.02.10.302.0010.2.047, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA.

8. VALOR DO INVESTIMENTO

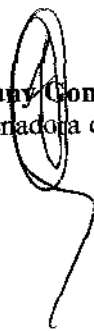
8.1 O Valor Global Estimado deste Credenciamento é de R\$ 726.727,36 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

9— FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORARIA.

Função	Requisitos	Plantão
Médico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	12 (doze) horas

Enfermeiro	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	12 (doze) horas
Técnico de Enfermagem	Certificado de Conclusão do ensino médio, de instituição reconhecida pelo MEC; Certificado de Conclusão do Curso de Técnico na área, emitido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente; inscrição no respectivo Conselho Regional e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	12 (doze) horas

Ibicuitinga-CE, 09 de janeiro de 2018


Jeyviany Gomes de Souza
Ordenadora de Despesas



PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO — POR DEMANDA

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N°02/2018-SESA

Nome:

CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Ibicuitinga (Secretaria de Saúde), para prestação de serviços de Plantões na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento n° 02/2018-SESA.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Ibicuitinga-CE, ___ de _____ de 2018

PROPONENTE

Nome:

CPF:



ANEXO II-MODELOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
Edital de Credenciamento N° 02/2018-SESA

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento n° 02/2018-SESA, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Ibicuitinga-CE, ___ de _____ de 2018

DECLARANTE

Nome:

CPF:

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA

- a) atender aos beneficiários no Hospital do Município de Ibicuitinga - Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contatados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referenda nos horários de funcionamento do Unidade mista de Saúde de Ibicuitinga, em Plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados

Parágrafo único - Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e o profissional, o plantão à considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo à hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normalização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE - Por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde, encaminhará escala de serviço CREDENCIADA, observando o seguinte:

Endereço: Rua Manoel Dias, s/n, Ibicuitinga - Ceará
www.município.ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 07.041.740/0001-00

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal.
- c) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados. 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público, o profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, constante da proposta.
- d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os serviços prestados, observados os plantões vigentes no mês da prestação dos serviços;

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração o Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde e acordo com os plantões realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30^º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S. com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento O

eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor total estimado do presente contrato é de RS _____ de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada no prazo de sessenta dias. A contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração do Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - HOSPITAL: 11.02.302.0010.2.047, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades.

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
 - a) Recusar em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta;
 - d) fraudar na realização dos serviços;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa, conforme o caso;

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de automaticamente descontado do Arrecadação Municipal - DAM.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será pagamento a que o contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o município de Ibicuitinga, e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso: a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade: apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo. 3, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II. da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Ibicuitinga.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**ANEXO IV –
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

1) FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

Indicadores	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiência profissional na função/especialidade para a qual o candidato (a) se inscreveu.	7,5 por cada semestre de trabalho comprovado	60
Certificado ou declaração de conclusão de Residência ou título de especialista na área ao qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	15	15
Certificado ou declaração de conclusão de Residência ou título de especialista em áreas correlatas à função/especialidade qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	10	10
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação em áreas correlatas à função/especialidade o para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 40 horas/aula.	05 para cada curso	15
TOTAL		100

2) FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO

Indicadores	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiência profissional na função/especialidade para a qual o(a) candidato (a) se inscreveu.	7,5 por cada semestre de trabalho comprovado	60
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação em áreas correlatas à função/especialidade para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 40 horas/aula.	05 para cada curso	40
TOTAL		100